ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 799/91.

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais em valor total de Cr$1.550.000,00 distribuídos entre as seguintes entidades:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.005 - Concessão de Auxílios à Entidades do Município
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

CTG Sentinela do Jacuí	Cr$300.000,00
Soc. Cultural Esportiva Centenário	Cr$100.000,00
SUB-TOTAL	Cr$400.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.038 - Conselho Municipal de Desportos
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Atlético Clube Avenida	Cr$300.000,00
Esporte Clube Porto Alves	Cr$300.000,00
Liga Agudense de Futebol de Campo	Cr$250.000,00
Liga Agudense de Futebol de Salão	Cr$200.000,00
Liga Agudense de Bolão	Cr$ 50.000,00
Liga Agudense de Bochas	Cr$ 50.000,00
SUB-TOTAL	Cr$1.150.000,00
TOTAL	Cr$1.550.000,00

Art. 2º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a entidade deverá protocolar Processo de habilitação, contendo:

a)Plano de aplicação da verba, em conformidade com o artigo 7º, § 1º da Lei 761/90;
b)Cópia do Estatuto Social;
c)Cópia da Ata da eleição da última Diretoria;
d)Cópia de documento comprobatório do registro da entidade no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF, na Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária STASC ou Federação;
e)Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 799/91-Fl.02.

Art. 3º - A Prestação de Contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal no prazo de noventa dias após o recebimento da verba, observado o disposto no art. 7º, § 2º da Lei 761/90.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 08 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.